

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS

CONTRATO Nº 005/2008, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS E A EMPRESA TELEMAR NORTE/LESTE S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS, situada na Travessa Firmino Rodrigues, nº 306, Centro, CNPJ nº 06.553.556/0008-68, CEP 64.600-000, com sede na cidade de Picos (PI), neste ato representada pelo Sr. **JUACELI SOARES DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no RG nº 251.231 SSP/PI, CIC nº 098.911.453-87, com endereço residencial na rodovia BR-407, s/nº, Povoado Samambaia, na cidade de Picos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TELEMAR NORTE/LESTE S/A**, CNPJ nº 39.000.118/0010-60, estabelecida na Av. Frei Serafim, nº 1782, Teresina – PI, neste ato representada por **José Fortes**, brasileiro, CIC nº 226.222.923-68 e **José Nunes Rebouças de Mello**, brasileiro RG nº 723.194 SSP PI, CIC nº 305.313.303-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.319/04, e liberação nº 1338/2008 – CEL/SEAD, referência pregão 08/07 – CEL/SEAD – BENS COMUNS-SRP, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 0295/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de telefonia fixa** para a SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS, com base do Decreto Estadual nº 11.319/04 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no Estado do Piauí, e Pregão Presencial SRP – Serviço nº 008/2007 CEL/SEAD com ata publicada oficialmente no DOE nº 198, em 18.10.2007, ocasião em que a empresa **CONTRATADA** teve o preço de seus serviços devidamente registrados.

II – A prestação de Serviço ora avençado tem como objetivo adesão aos planos de telefonia da TELEMAR NORTE/LESTE S/A, fixadas no Pregão CEL/SEAD já supracitado, lote IV, constante no DOE nº 198, de 18.10.2007.

III – O **valor estimado** para a telefonia fixa é respectivamente **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal**, perfazendo um total estimado anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento das despesas oriundas deste Contrato serão provenientes da **Unidade Orçamentária 35101, Elemento de Despesa 339039, Fonte 100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, documentação abaixo exigida:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II – Responder, em relação aos seus empregos, caso sejam destacados para realizar serviços relacionados a este contrato, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, dentre outros encargos. Responder ainda, pelos danos causados diretamente à **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos **serviços**, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou a o acompanhamento pela **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**.

III – Repassar à **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

IV – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados;

V – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

VI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VII – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

VIII – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**, inerentes ao objeto do certame;

IX – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

X – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que os seus empregos não manterão nenhum vínculo empregatício com **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ/6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO - PICOS**;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;

e) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de Solidriedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

f) Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato,

2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do Contrato, salvo com autorização da **CONTRATANTE**, e desde que devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;

III – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;